

LEI MUNICIPAL Nº 2195/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 187/92 de 09/03/1992, dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 54 Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 187/92 de 09/03/1992 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação CME será constituído de sete membros titulares e sete membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados: um (1) membro indicado pelos professores da rede municipal representando a Educação Infantil; um (1) membro indicado pelos professores da rede municipal representando o Ensino Fundamental; um (1) membro do magistério público indicado pelo Executivo Municipal; um (1) membro do Circulo de Pais e Mestres - CPM, indicado pelos próprios; um (1) membro representando os gestores das Escolas Municipais, indicado pelos próprios; um (1) membro do Conselho Tutelar indicado pelos próprios; e um (1) membro da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 187/92 de 09/03/1992 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação, terá duração de dois (2) anos.

§ 1º - De dois em dois anos, cessará o mandato de três de quatro membros do Conselho, alternadamente, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, quatro (4) de seus membros terão mandato de dois (2) anos, e três (3), terão mandato de quatro (4) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação – CME – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 187/92 de 09/03/1992 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão estar ligados diretamente ao Município.”

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 187/92 de 09/03/1992 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;
- c) Estabelecer critérios para o atendimento da rede de escolas do Município, tendo em vista as diretrizes do sistema Estadual de Ensino;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no município;
- e) Oferecer sugestões para a elaboração de planos Municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) Emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- g) opinar sobre criação e funcionamento de Escolas Públicas da rede municipal de ensino;
- h) exercer as atribuições que lhe forem delegadas.”

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE JUNHO DE 2014.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria